



Faculdade Evangélica  
**Mackenzie**  
Paraná

**RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 006/FEMPAR-DG/2026**  
**Curitiba, 11 de fevereiro de 2026.**

**ASSUNTO: MONITORIAS**

A Diretora-Geral da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (FEMPAR), no uso de suas atribuições e em conformidade com o Regimento da FEMPAR, em seu artigo 10º - item XXII,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar, ad referendum, as diretrizes para as atividades de Monitoria da FEMPAR, anexa a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

  
**PROFª. DRA. CARMEN AUSTRÁLIA PAREDES MARCONDES RIBAS**  
DIRETORA-GERAL

## CAPÍTULO I DA MONITORIA

**Art. 1º** Define-se como monitoria, o conjunto de atividades acadêmicas e formativas voltadas para o desenvolvimento de competências pedagógicas, exercidas por discente regularmente matriculado que coopera com o docente no desenvolvimento de atividades de ensino.

**Art. 2º** A monitoria tem por objetivo oportunizar ao discente a participação mais direta na rotina pedagógica, intensificar a relação colaborativa entre o corpo discente e o docente, bem como exercer atividades acadêmicas que visam:

- a. aprimorar a formação do discente em sua área de interesse;
- b. incrementar o senso de responsabilidade em ações educacionais;
- c. possibilitar ao discente a vivência das atividades acadêmicas;
- d. despertar no discente o interesse pelo magistério;
- e. oportunizar a participação do discente em um processo de interação com a Faculdade.

**Art. 3º** O número de vagas para monitoria fica estabelecido em 42 (quarenta e duas), as quais poderão ser ocupadas nas unidades curriculares relacionadas no **anexo 1**.

**Parágrafo único:** As vagas de monitoria poderão ser remanejadas entre as unidades curriculares, para atender as demandas, desde que não ultrapasse o número total.

**Art. 4º** A admissão do monitor acontecerá por critérios de seleção definidos nos respectivos editais, com vínculo exclusivamente acadêmico e sem vínculo empregatício, em regime de no mínimo 2 (duas) e no máximo 5 (cinco) horas semanais de dedicação efetiva à monitoria, **perfazendo um total de 100 (cem) horas no semestre.**

**§ 1º** A carga-horária cumprida como monitor, ao término do prazo do Termo de Compromisso, poderá ser validada como atividade complementar, observado as normativas do curso e da monitoria.

**§ 2º** As atividades do monitor devem ocorrer fora do horário de suas obrigações curriculares regulares, não podendo haver sobreposição de horário.

**Art. 5º** O discente não poderá realizar as funções de monitor por mais de 2 (dois) anos, no total do curso.

**§ 1º** A monitoria é aplicada a unidade curricular e deve atender ao disposto no art. 3º.

**§ 2º** É vedado ao discente realizar 2 (duas) monitorias, concomitantemente.





**Art. 6º** A atividade de monitoria poderá ser remunerada mediante Bolsa.

§ 1º O valor da bolsa-auxílio será divulgado no edital de seleção e o pagamento será realizado em 4 (quatro) parcelas.

§ 2º O valor da bolsa-auxílio será pago por efetivo mês de aula, com pagamento entre os dias 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, pelo núcleo financeiro, diretamente na conta do discente monitor.

§ 3º O discente que já possuir o benefício da Bolsa PROUNI, FIES, PIBIC/CNPQ, ou qualquer outro tipo de bolsa ou desconto na mensalidade de seu Curso poderá participar da monitoria e passará pelo mesmo processo seletivo.

**Art. 7º** A concessão de bolsa, bem como a integralização da carga-horária de monitoria para atividades complementares está vinculada à permanência do discente na monitoria, até o final do período contido no Termo de Compromisso.

**Art. 8º** A interrupção da participação do discente como monitor, por qualquer motivo, implicará no imediato cancelamento da concessão de bolsa e não será emitido certificado.

§ 1º Cabe ao monitor a prerrogativa de solicitar o cancelamento do termo de compromisso da monitoria, se assim desejar, mediante solicitação via protocolo.

§ 2º No caso de interrupção da monitoria, o discente poderá ser substituído por outro discente que tenha sido classificado no mesmo processo, se o tempo de monitoria que restar for de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das horas.

**Art. 9º** - O discente poderá ser desligado da monitoria, a qualquer momento, por desempenho insatisfatório, pelo docente responsável, com a anuência do Coordenador do Curso e da Direção Geral;

§ 1º O monitor que faltar mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga-horária das atividades previstas no seu plano de trabalho, será desligado da monitoria, e não receberá certificado, tendo no mês em que ocorrer as faltas, o pagamento proporcional das bolsas.

§ 2º A Direção poderá cancelar a monitoria, considerando o disposto nesta Resolução e na legislação pertinente.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

**Art. 10.** Compete ao docente responsável pela monitoria:

- a. elaborar o Plano de Trabalho de monitoria, conforme modelo disponível;
- b. encaminhar a proposta de monitoria, e seu plano de trabalho a aprovação da Coordenação do Curso de Medicina, dentro do prazo estipulado no calendário acadêmico;



- c. selecionar, de acordo com os critérios descritos no edital específico, os candidatos inscritos e aptos, bem como encaminhar resultado da seleção à Coordenação de Curso nos prazos estipulados;
- d. supervisionar todas as atividades do monitor e avaliar seu desempenho;
- e. acompanhar a frequência do discente na atividade de monitoria. O não cumprimento de 75% (setenta e cinco por cento) de presença e/ou das atividades contidas no plano de trabalho implica em desligamento e à devolução do valor eventualmente pago no mês em que o fato ocorreu, com essa devolução ocorrendo juntamente com a mensalidade do mês subsequente ao ocorrido.
- f. encaminhar, a solicitação de desligamento do monitor em caso de inadequação ou não cumprimento de suas atribuições e comunicar à Coordenação de Curso para suspensão do termo de compromisso e bolsa;
- g. elaborar Relatório final das atividades e avaliação do monitor, e encaminhar à Coordenação de Curso no prazo estipulado para a emissão de certificado;

**§ 1º** É vedado ao corpo docente atribuir ao monitor atividades de responsabilidade do Professor ou função meramente burocrática, que venham a descaracterizar os objetivos da monitoria.

**§ 2º** É expressamente proibida a entrega da senha docente no portal do professor ao monitor, incorrendo o docente em penalidade disciplinar conforme Regimento, se o fizer.

**§ 3º** O não cumprimento dos prazos estabelecidos implicará no cancelamento da monitoria.

**Art. 11.** São atribuições da Coordenação do Curso de Medicina:

- a. submeter as solicitações de monitoria, e seus planos de trabalho para Direção Geral;
- b. encaminhar o plano de trabalho e os dados necessários para publicação do Edital de Seleção de monitoria;
- c. acompanhar a publicação e divulgação do Edital;
- d. receber, analisar e deferir as inscrições para seleção de monitores, e organizar a relação de inscritos, verificando se atendem os critérios estabelecidos no art. 15;
- e. comunicar aos discentes a situação final da inscrição;
- f. encaminhar ao docente responsável a relação de inscritos aptos, isto é, que atendem aos requisitos para participar do processo seletivo;
- g. acompanhar o processo seletivo para monitor;
- h. encaminhar resultados das seleções de monitoria à Direção Geral para publicação em Edital;
- i. providenciar os termos de compromisso e suas assinaturas para formalização junto à Direção Geral;
- j. comunicar ao docente responsável os discentes selecionados que efetivaram termo de compromisso;
- k. encaminhar à Direção Geral a relação dos monitores, para fins de oficialização e de implantação de pagamento da Bolsa-Auxílio;



- l. assinar relatório final da avaliação do monitor emitido pelo docente e encaminhar para a secretaria acadêmica, para fins de certificação;
- m. assinar certificado, em conjunto com a Direção Geral, e devolvê-lo à Secretaria Acadêmica para entrega ao discente;
- n. agilizar e zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.

**Art. 12** - Constituem obrigações do monitor, as seguintes:

- a. assinar termo de compromisso junto à Coordenação de Curso, nos prazos estipulados, para poder iniciar as atividades;
- b. cumprir as atividades do plano de trabalho elaborado pelo professor;
- c. ser assíduo e pontual em suas atividades;
- d. participar das reuniões convocadas pelo docente responsável;
- e. comparecer às atividades de monitoria sob sua responsabilidade, em horários estipulados pelo docente responsável;
- f. apresentar ao docente responsável o relatório de suas atividades dentro dos prazos estipulados.

**Art. 13** - São atribuições do monitor, sob orientação do docente responsável:

- a. auxiliar na seleção de material didático e experimental, e de trabalhos acadêmicos, já preparados pelo Professor;
- b. auxiliar os professores na orientação dos discentes e nos trabalhos de campo, de laboratórios e de biblioteca, transmitidos pelos professores;
- c. acompanhar atividades acadêmicas e pedagógicas práticas, apenas auxiliando os docentes;
- d. facilitar a comunicação extraclasse entre os professores e os discentes;

**Art. 14.** É expressamente vedado ao monitor:

- a. realizar atividades de prestação de serviços profissionais;
- b. sobrepor os horários de monitoria aos de suas aulas regulares;
- c. substituir o professor em qualquer atividade relativa à docência de unidades curriculares;
- d. participar de supervisão e correção de provas, relatórios e atividades que tenham relação com a avaliação do corpo discente;
- e. acessar ao portal do professor, sob pena de sanção disciplinar.

**Parágrafo Único** - O discente classificado e convocado que não comparecer para assinatura do termo de compromisso da monitoria, na data determinada, será considerado desistente e haverá nova chamada, conforme classificação.

## CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

**Art. 15.** O processo de seleção dos candidatos à monitoria é de responsabilidade da Coordenação de Curso, seguindo critérios desta Resolução, normativas institucionais e os respectivos editais de chamamento de vagas.

**Art. 16.** Para inscrever-se no processo de seleção de monitoria, o discente deverá atender aos seguintes requisitos:

- a. estar devidamente matriculado no Curso, com frequência e situação de mensalidades de forma regular;
- b. ter cursado e sido aprovado na unidade curricular cuja vaga de monitoria esteja se candidatando;
- c. não apresentar reprovação na unidade curricular para a qual se candidata a monitor;
- d. não ter registro de sanção disciplinar em sua vida acadêmica;
- e. não ter pendências junto à Secretaria Acadêmica;
- f. não estar matriculado no internato do Curso de Medicina.

**Art. 17.** Dentre os critérios para seleção deverão ser considerados:

- a. aptidão na área pertinente;
- b. desempenho acadêmico obtido no decorrer de seu Curso;
- c. disponibilidade de horário;
- d. ser aprovado e classificado em processo seletivo de Monitoria.

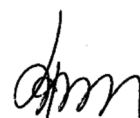
**Art. 18.** O Edital de Seleção para monitoria deverá ser proposto pela Coordenação de Curso e deverá conter:

- a. nome da unidade curricular, carga horária e professor responsável;
- b. prazo, local e condições de inscrição;
- c. o número de vagas, limitadas ao art. 3º dessa Resolução;
- d. critérios, data e local de seleção;
- e. documentos necessários.

**Parágrafo Único** - O Edital de que trata o *caput* deste artigo será emitido pela Direção Geral considerando os prazos estimulados no calendário acadêmico.

**Art. 19.** Os resultados do processo de seleção para monitoria serão divulgados em Editais emitidos pela Direção Geral, onde constarão:

- a. relação dos aprovados por ordem de classificação;





- b. período em que o discente classificado deverá apresentar-se à Coordenação, para formalizar sua designação de monitor, por meio da assinatura do Termo de Compromisso.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20.** O número de horas total da monitoria é o número estabelecido no art. 4º e o contido no Plano de Trabalho. Para certificação o discente-monitor deverá ter cumprido no mínimo 75 % da carga horária prevista no Termo.

**Art. 21.** As bolsas monitoria serão selecionadas e validadas exclusivamente para o semestre letivo, obedecidas ao processo de seleção e limitadas ao número de vagas apontadas no art. 3º.

**Art. 22.** As bolsas concedidas aos monitores no semestre não serão necessariamente revalidadas nos semestres subsequentes.

**Art. 23.** É vedada outra forma de divulgação do resultado da seleção da Monitoria, contrária ao estabelecido no art. 19.

**Art. 24.** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação e revoga a **RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 010/FEMPAR-DG/2025, publicada em 25 de julho de 2025.**

**Art. 25.** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral.

  
**PROFª. DRA. CARMEN AUSTRÁLIA PAREDES MARCONDES RIBAS**  
DIRETORA-GERAL



**ANEXO I**

| <b>UNIDADE CURRICULAR</b>                             | <b>Nº DE VAGAS</b> |
|-------------------------------------------------------|--------------------|
| CÉLULA INÍCIO DA VIDA                                 | 04                 |
| CLÍNICA CIRÚRGICA I                                   | 02                 |
| CLÍNICA CIRÚRGICA II (6º Per.)                        | 01                 |
| COMPORTAMENTO E SAÚDE MENTAL: PSICOLOGIA E PSQUIATRIA | 02                 |
| FISIOPATOLOGIA I                                      | 01                 |
| GINECOLOGIA                                           | 02                 |
| INTERAÇÃO PARASITA-HOSPEDEIRO                         | 02                 |
| REDE DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS - TRAUMATOLOGIA       | 01                 |
| SAÚDE DO ADULTO III – CLÍNICA MÉDICA III              | 03                 |
| SEMIOLOGIA CLÍNICA I                                  | 01                 |
| SEMIOLOGIA CLÍNICA II                                 | 03                 |
| SISTEMA CARDIORRESPIRATÓRIO                           | 02                 |
| SISTEMA DIGESTÓRIO                                    | 03                 |
| SISTEMA GENITURINÁRIO                                 | 01                 |
| SISTEMA HEMATOPOIÉTICO E IMUNOLÓGICO                  | 02                 |
| SISTEMA LOCOMOTOR                                     | 04                 |
| SISTEMA NERVOSO                                       | 03                 |
| SISTEMA TEGUMENTAR                                    | 02                 |
| SUORTE BÁSICO DE VIDA E PRIMEIROS SOCORROS            | 01                 |
| TÉCNICA OPERATÓRIA                                    | 02                 |
| <b>TOTAL</b>                                          | <b>42</b>          |